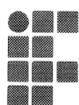


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE CAMPUS DO IF  
SUDESTE MG - CAMPUS SÃO JOÃO  
DEL-REI, REALIZADA EM 07/04/2016**

Aos sete dias do mês de abril de 2016, às 09:00h, reuniram-se na sala 04, Bloco C - prédio 02 do IF Sudeste MG – Câmpus São João del-Rei os membros do Conselho de Campus nomeados pela PORTARIA Nº84/2014, de 03 de junho de 2014. A reunião contou com as seguintes presenças: Carlos Augusto Braga Tavares – Diretor de Ensino; Eduardo Caliani Júnior – Diretor de Administração e Planejamento; Priscila Souza Pereira – Diretora de Desenvolvimento Institucional Substituta; Atualpa Luis de Oliveira – Diretor de Extensão; Rúbia Mara Ribeiro – Representante Docente; Alessandra Regina Teles – Representante dos Técnicos Administrativos; Diogo Pereira Matos – Representante dos técnicos administrativos eleito no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; José Félix Hernandez – Representante dos coordenadores dos cursos técnicos; Sâmara Sathler Corrêa de Lima – Representantes dos coordenadores dos cursos superiores e ainda os membros da CCS convidados Igor Cerri e Tiago André Carbonaro de Oliveira. A reunião foi convocada pelo Diretor-Geral, Alexandre Lana Ziviani (doravante denominado DG), para discussão das seguintes pautas: **1. Informes gerais.** O Diretor Geral inicia a reunião justificando as ausências dos membros referentes às cadeiras da Direção de Pesquisa e Inovação em razão de problemas de saúde, do membro discente em razão de falecimento na família e informou que a cadeira referente ao representante das Chefias de Núcleo não se encontrou presente em razão do afastamento da docente Fernanda e novo processo eleitoral do NASS. DG faz a sugestão que o representante dessa cadeira fosse votado pelos coordenadores de curso. Alessandra Teles relata a necessidade de um suplente para ela, pois caso necessite se ausentar em alguma reunião do Conselho de Campus haverá quem a substitui. DG propõe que tais suplentes já estejam definidos para a próxima reunião, e coloca em tema a necessidade de que os mandatos referentes a todos os segmentos representativos no Conselho de Campus tenham datas definidas assim como o novo representante de chefes de núcleo. Eduardo cita sobre a data de 10/06/2016 em que seu mandato terminará. DG fala que ocorrerão novas eleições em junho e novamente propôs que se faça uma eleição abrangente para que fiquem decididas todas as representatividades do Conselho. DG retoma a sugestão de que os coordenadores de curso escolham quem ocuparia a cadeira no conselho de campus representando os chefes de núcleo e todos os presentes concordaram. Alessandra Teles retoma a sugestão de colocar titulares e suplentes, todos os presentes concordaram. Após o diálogo, o DG encaminha as solicitações de convocação de eleições referentes às cadeiras vagas do Conselho de Câmpus à Direção de Desenvolvimento Institucional e à Direção de Ensino. DG discursou ainda sobre a legitimidade dos membros do Conselho de Câmpus, enquanto órgão deliberativo, tendo em vista que a composição do mesmo no Câmpus São João Del-Rei, preserva por caráter

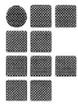


## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

35 regimental, a maior representatividade do IF SudesteMG. Ainda segundo o DG, as eleições das cadeiras  
36 vagas devem ocorrer com a maior celeridade possível, tendo em vista que a representatividade e a  
37 legitimidade dos conselheiros foi questionada por um (a) servidor (a). **2. Apreciação da ata da reunião do**  
38 **dia 15/12/2015:** Aprovada a ata sem questionamentos. **3. Apreciação de modificação do Regimento**  
39 **Interno do Câmpus. Modificação na estrutura organizacional do Câmpus a pedido do Poder executivo**  
40 **e a partir de orientação da AGU.** O DG inicia informando que relatará tal pauta em razão de que o próprio  
41 poder executivo foi quem solicitou a criação da assessoria processual aprovada neste Conselho de Campus.  
42 Tal encargo serviria como auxílio de análise processual antes do envio dos processos para a AGU, tendo em  
43 vista as várias vezes em que eles eram devolvidos por não estarem em acordo com os trâmites daquela  
44 autarquia. Porém a mesma enviou um e-mail pedindo a retirada em relação a uma eventual usurpação de  
45 competência. Ademais DG informa que tornou sem efeito a portaria que designou servidora para tal encargo,  
46 uma vez que não houve nenhuma atuação do mesmo. A representante dos docentes do Câmpus questiona se  
47 existe a possibilidade de manutenção desta função, que serviria para auxiliar nas composições processuais,  
48 tendo em vista que o Câmpus possui servidores com formação para tanto. O Diretor de Ensino informa que a  
49 AGU poderia continuar entendendo como eventual usurpação de competência. O representante dos Cursos  
50 Técnicos comenta não ter condições técnicas para se pronunciar sobre a temática. O Diretor de Ensino, por  
51 ter formação jurídica, esclarece que em razão de atribuições constitucionais e normas supra legais  
52 complementares pode ser eventualmente entendido como suposto delito pela AGU, tendo em vista que ela  
53 mesma se pronunciou sobre o tema. Alessandra Teles questiona se existe este cargo no RI. DG e DE  
54 comentam que o RI tramitou e foi aprovado por dois órgãos colegiados, quais sejam: o próprio Conselho de  
55 Câmpus, o Conselho Superior da Rede e não foi questionado. **Proposta: remover a Assessoria Processual**  
56 **do RI:** aprovada por unanimidade. **3.1. Apreciação da inclusão de artigo no regimento interno acerca da**  
57 **proposta das próximas reuniões serem gravadas e transmitidas ao vivo por canal eletrônico a definir**  
58 **assim como foi feito nas reuniões do CONSU:** DG informa que tem sido uma tendência em razão do  
59 princípio da publicidade, salvo casos onde o sigilo seja exigido por lei. O DG propôs ser criado um RI do  
60 Conselho de Campus. Sairia uma Comissão do próprio conselho para elaborar tal RI: um presidente; um  
61 relator e quatro membros. DG lembra sobre a função dos membros de uma comissão temporária para  
62 elaboração de um documento institucional. Ficaram definidos os membros: Presidente: DDI/Alex; Relator:  
63 Alessandra Teles; Membros (um docente/1 TAE/1 discente): Rubia/Diogo/Diego. Retomando a pauta, todos  
64 os conselheiros concordam com a gravação das reuniões. **4. Processo Interno de Afastamento para fins de**  
65 **qualificação com base no despacho de nº 019/2016 da Reitoria a partir de representação feita por**  
66 **docentes do Câmpus sobre os desdobramento do Edital 017 publicado em 2015.** DG questiona aos  
67 membros convidados a participarem da reunião enquanto componentes da Comissão de Capacitação de

Eduardo C

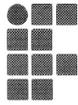
Stina



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

68 Servidores do Câmpus se, em algum momento, alguma capacitação foi negada sem critérios ou se houve  
69 alguma atuação da Direção-Geral junto à Comissão. Os membros respondem que em nenhum momento  
70 houve qualquer manifestação do Diretor-Geral junto à Comissão com relação à função da mesma. DG  
71 informou que apenas um caso foi indeferido por se tratar de capacitação internacional e aconselhou a  
72 suspender a concessão da mesma. Isto, por ter havido uma denúncia de suposta irregularidade em um  
73 afastamento internacional e que tais questionamentos ainda não haviam sido arquivados junto ao MPF à  
74 época. Alertou somente enquanto servidor, pois o mesmo estava afastado para capacitação e havia um  
75 substituto em exercício. A suspensão foi baseada em tais denúncias, embora seja legal. O representante de  
76 cursos técnicos pede a palavra e considera positiva a atuação da comissão. Ele faz comentário positivo sobre  
77 os processos de capacitação no Câmpus, dizendo que depois da implantação da descentralização dos recursos  
78 aos Núcleos Acadêmicos e da Instrução Normativa de Capacitação houve muitas possibilidades de  
79 aperfeiçoamento e as metas foram positivas para o núcleo. Um membro da CCS, enquanto Chefe de Núcleo  
80 pede a palavra e também fala positivamente sobre os processos de capacitação e que, no Núcleo de  
81 Informática e Gestão, todos os docentes foram contemplados. DG explica que a CCS é uma comissão séria  
82 que trabalha dentro da legalidade, idônea e que sua composição é a mesma em todos os *campi* em vista que a  
83 mesma é composta por cargos e não por pessoas. O Diretor Geral descreve aos conselheiros a tramitação  
84 processual das solicitações de afastamento para qualificação docente desde o início da publicação do edital.  
85 Dois servidores do campus, após todos os trâmites terem sido analisados dentro da legalidade pela CCS no  
86 que tange às normativas internas, quais sejam IN 005 e Edital 017/2015 que trata dos afastamentos para fins  
87 de qualificação *stricto sensu* em nível de doutorado, e, após terem sido aprovados no Resultado provisório,  
88 desclassificados no Resultado definitivo e terem seus recursos administrativos nos processos de nº  
89 23.503000218/2015-93 e nº 23.503000219/2015-38 respondidos e indeferidos, interpuseram manifestação  
90 escrita junto ao Reitor culminando nos autos de nº 23223.000803/2015-30. Tal manifestação versou sobre  
91 supostas irregularidades nos processos de afastamento para qualificação no âmbito do Câmpus São João Del-  
92 Rei. O magnífico Reitor, então, solicitou que fosse aberta uma auditoria interna especial (AIE 2015003 –  
93 CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI). No dia 05/03/2016 o Diretor Geral enviou um e-mail ao Reitor para que o  
94 mesmo tivesse ciência da ausência da Presidenta da CCS por motivos de saúde. DG lê a resposta do Reitor  
95 para os conselheiros na qual ele decide por manter a análise das solicitações dos servidores no Conselho de  
96 Câmpus com base no art. 43 da Portaria R nº 1057/2014. Diretor Geral passa a palavra para o Diretor de  
97 Ensino que relata todo o feito de acordo com o despacho de nº 019/2016 da Reitoria, em nome da CCS,  
98 tendo em vista a ausência da Presidenta da Comissão por motivos de saúde. O Diretor de Ensino, o  
99 Coordenador Geral de Gestão de Pessoas e o representante da SCIS, enquanto membros da CCS falam sobre  
100 a dificuldade e ônus que é participar dessa comissão, Tiago com a palavra cita também a dificuldade de

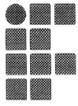
Edna C. Lima



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

101 participar de uma comissão como essa, pois a mesma envolve a vida acadêmica de outros colegas. O  
102 representante dos Cursos Técnicos salienta a dificuldade de discussão sobre o assunto, tendo em vista já ter  
103 passado por essas dificuldades junto, inclusive com o Diretor de Ensino, devido à falta de consolidação em  
104 toda a Rede e entendimento sobre o papel do PLAQ como base para análise de pedidos para qualificação. O  
105 representante da SPPD e DE falam sobre a reunião no dia anterior ao conselho de campus em que ficou  
106 estabelecido entre os membros da comissão que o Diretor de Ensino faria esse relato pelo fato de ter  
107 acompanhado cronologicamente os fatos ocorridos desde quando a presidência da comissão era exercida pelo  
108 Prof. André Machado. Foi feita então sugestão aos conselheiros de que o relato siga o que foi estabelecido no  
109 despacho 019/2016, ou seja, no relato fazer a análise da nota de auditoria interna, a leitura do parecer técnico  
110 da CCS que já consta a revisão recursal dos recursos que os conselheiros receberam. Todos os conselheiros  
111 concordaram, deixando em aberto o espaço para dúvidas, questionamentos e sugestões, para discussão. O  
112 Diretor de Ensino faz a apresentação dos slides contendo as constatações feitas na AIE e as respectivas  
113 respostas da CCS. Na apresentação do primeiro slide o Diretor de Ensino lê o que consta “A CCS foi  
114 provocada pelo Diretor Geral a responder os questionamentos constantes do Programa de Trabalho da  
115 Auditora da Reitoria conforme fls. 64.” A manifestação de um dos servidores solicitantes questiona a  
116 legitimidade e idoneidade dessa Comissão, o Diretor de Ensino, enquanto servidor membro dessa comissão  
117 em razão do cargo é extremamente contrário a tal especulação e informa que tomará as medidas  
118 administrativas à situação. O representante da SPPD faz um comentário enquanto membro da CCS, onde diz  
119 que até as titulações dos membros foram questionadas pelos servidores. DE salienta que a comissão é  
120 composta por cargos administrativos e que o afastamento não é um direito subjetivo ao servidor. Existe um  
121 edital de ampla concorrência, o Câmpus possui um banco de equivalência para afastamentos e demais  
122 licenças legais, o que inclusive é colocado pelo reitor no processo. DE enfatiza ainda que não faz nenhum  
123 tipo de indução aos conselheiros mas relata tão somente fatos públicos e notórios, seguindo a leitura: As  
124 respostas aos questionamentos na NAE se encontram em fls. 69 verso. Com base nas informações do  
125 Campus e após análise da auditora de fls. 70, foi emanado o relatório de auditoria com as seguintes  
126 recomendações, divididas em dois itens, conforme se segue: “4.1 - Verificação dos Controles e  
127 Circunstâncias Encontradas.” Sobre a leitura da nota existe uma matematização em determinadas  
128 circunstâncias que são acadêmicas e na visão da CCS isto seria muito complexo. “Recomendações: 001 –  
129 Elaborar e acompanhar a execução do PLAQ por meio de demonstrativo de ações de qualificação, bem como  
130 monitorar e acompanhar estes dados”. A CCS informa que inclusive se reuniria com os Núcleos em  
131 dezembro do ano passado para aprimorar a IN 005 sempre com fins ao acompanhamento dos Planos de  
132 qualificação. Porém, após conversarmos com a nossa auditora interna, consultora da CCS e vemos que não  
133 haveria Edital vigente para 2016 programamos de nos reunirmos no início deste exercício. Isto para

Eduard C. Lima

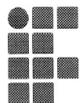


## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

134 propormos algumas mudanças na Normativa Interna com consulta aos Núcleos, tendo em vista que já  
135 previmos o aval dos mesmos para a aprovação do PLAQ.” A nossa Normativa Interna é a única que prevê  
136 efetivamente que os núcleos de origem daqueles que fizeram a solicitação de qualificação dêem aval para  
137 que aquele PLAQ seja referendado também se os colegas absorverem suas atividades durante o período de  
138 afastamento solicitado. Leitura da recomendação 002 “Dinamizar e articular mecanismos que culminem com  
139 o diagnóstico das necessidades de qualificação com periodicidade anual, permitindo aos docentes que se  
140 preparem, com razoável antecedência, para participar de qualificações.” Resposta CCS “Entendemos que tal  
141 recomendação deve ser feita a todos os *campi* que não possuem normativa interna vigente para afastamento  
142 para qualificação, tendo em vista que em nosso Campus, além da IN 005, permite também que o docente se  
143 qualifique com autorização dos pares de Núcleo. Sugerimos que a reitoria nos oriente nesta questão, pois a  
144 própria normativa vigente, qual seja a Portaria 1057/2014 não cria, propõe, define, norteia ou direciona a  
145 existência de tais mecanismos.” Tal Portaria só diz que o curso pleiteado deve coadunar com a área de  
146 atuação docente ou administrativa, com documentação devidamente comprovada. Diz também que em  
147 alguns momentos a Nota de auditoria quis legislar e que esse não é o papel da mesma, a própria reitoria  
148 deveria criar uma comissão e reanalisar a PORTARIA R Nº 1057/2014. Continuando a leitura “Espera-se que  
149 o conteúdo do PLAQ sirva de referencial normativo às intenções de afastamento, bem como para fins de  
150 concorrência do Edital.” Em resposta “Primeiramente o PLAQ não pode ser referencial normativo, pois o  
151 Plano não é Norma. Em segundo lugar esta Comissão entende que nada mais ou, além disso, somente foi  
152 feito aqui no Campus, tendo em vista que os PLAQ que foram aprovados no Conselho de Campus coadunam  
153 justamente com os concorrentes aos Editais 016 e 017 do Campus, inclusive no que tange às previsões de  
154 datas apresentadas pelos docentes nos PLAQ para afastamento.” Todos os docentes que estavam propondo  
155 qualificação no plano entraram no edital e os aprovados saíram justamente pelas datas criadas por eles.  
156 Portanto, o PLAQ coaduna com os editais de afastamento publicados pelo Câmpus, a questão relacionada  
157 aos servidores recorrentes é que efetivamente eles não cumpriram todos os critérios para solicitação de  
158 afastamento de acordo com o art. 14, §1º, alínea 8 da portaria R-1057/2014. Seguindo “4.2 - Parâmetros de  
159 Verificação da Compatibilidade entre o curso pleiteado e a área de atuação profissional do Candidato”,  
160 “Recomendações - Pela Instância Superior correspondente, proceder à revisão das solicitações de  
161 afastamento, com vista a identificar se guardam conformidade com a Portaria R-1057/2014.” Em resposta  
162 “Esta Comissão entende que hoje o que está sendo feito aqui é justamente isto. O despacho do Reitor de nº  
163 019/2016 segue na íntegra tal recomendação. Isto, tendo em vista que somente os dois docentes que  
164 apresentaram recurso junto à Reitoria estão sendo objeto de análise por este Conselho. Subsidiando as  
165 informações para votação, o trâmite solicitado pelo reitor foi justamente o que apregoa a 1057/2014, qual  
166 seja: Parecer Técnico da CCS do Campus, após leitura do Recurso interposto, e deliberação pelo órgão

Eduardo C

Silvana P

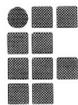


## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

167 Colegiado Superior também do Campus.” Art. 43 citado pelo Reitor na resposta ao Diretor Geral. “002 –  
168 Fundamente preferencialmente em critérios técnicos as decisões relativas à correlação entre o curso pleiteado  
169 e a área profissional do candidato ou áreas afins.” Em resposta “Esta Comissão entende que o parecer técnico  
170 após a interposição recursal ao resultado provisório, ao Resultado final e ao Recurso processual junto à  
171 Gestão de Pessoas do Campus, o qual os conselheiros tiveram acesso já responde, inclusive com parâmetros  
172 técnicos baseados na Tabela das Grandes áreas da Capes e nas áreas de atuação dos docentes. A despeito do  
173 entendimento da auditora em sua análise que a Tabela das Grandes áreas da Capes não deve balizar a CCS,  
174 entendemos que não existe outro critério técnico no país para tanto. Entendemos que o problema não é o  
175 critério técnico de análise, mas sim a área de atuação dos docentes recorrentes. Além disso, a CCS fará uma  
176 solicitação junto à Reitoria de adendo à Portaria 1057/2014. Isto para fazer constar critérios técnicos de  
177 análise, quando estabelece que a documentação do docente pleiteante ao afastamento deve demonstrar e  
178 comprovar a equivalência entre o curso pleiteado e a área de atuação docente. Não existem critérios nem na  
179 portaria, nem sugeridos na Nota de Auditoria que não a Tabela da Capes no que tange à qualificação”  
180 Lembrando que toda análise foi feita com base na Portaria 1057/2014 que é a portaria vigente, deixando de  
181 lado as normativas criadas pelo campus à luz da mesma. Esta foi a determinação do Reitor. Isto, porque as  
182 solicitações dos dois requerentes retiravam toda e qualquer responsabilização sobre o edital de ampla  
183 concorrência aos quais os mesmos se submeteram, mas tratavam tão somente de um pedido de reanálise da  
184 solicitação processual feita pelos mesmos. DE levantou o seguinte questionamento no relato. Se os docentes  
185 ou uma comissão que analisa as solicitações para afastamento para qualificação não puderem se balizar na  
186 tabela das grandes áreas da CAPES para um afastamento com ônus, que gera a contratação de um substituto,  
187 que deve ser da mesma área de afastamento, sugerimos que a reitoria nos coloque a par do que deve ser feito.  
188 “003 – Estruturar mecanismos de elaboração conjunta de normas em consonância com o PLAQ, a fim de  
189 garantir que as qualificações organizadas de forma descentralizada também sigam o padrão de  
190 procedimentos pré-estabelecidos.”, “Esta Comissão não compreendeu a operacionalização de tal  
191 recomendação. Desta forma, vamos solicitar, enquanto comissão, também esclarecimentos à Auditora interna  
192 da Reitoria para reposta à recomendação.” A portaria 1057/2014 quando estabelece que o curso pleiteado  
193 deva ser de acordo com a área de atuação docente no campus, a grande questão é que contratar-se-á um  
194 substituto daquela área de atuação. Acompanhando a corrente de e-mails que foram enviados com relação ao  
195 DINTER e MINTER muitos não estão fazendo na sua área de formação. Portanto, como seria contratado um  
196 substituto levando em consideração a área de atuação docente ou a área em que se pretende qualificar?  
197 Seguindo a leitura “Passemos à leitura do Parecer Técnico da Comissão após análise das Recomendações  
198 presentes na Nota de Auditoria Especial. Referência à solicitação: Processo de nº 23.503.000218/2015-93.  
199 Considerando o despacho do Magnífico Reitor de nº 19/2016 - Gabinete/Reitoria (fls. 73/75), em seus itens I,

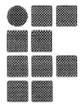
Edmundo C

Shirley



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

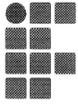
200 alíneas “a”, in verbis;”. DE pergunta se todos os conselheiros receberam o Parecer Técnico e se todos leram  
201 o documento, todos os conselheiros afirmam que receberam e leram o documento. DE sugere que já que  
202 todos os conselheiros leram o parecer e para evitar que o leia novamente façam apenas comentários com  
203 relação ao parecer técnico. DG propõe que se faça um aparato geral sobre o documento. DE com a palavra,  
204 fala sobre a cautela que está se tendo com relação à temática discutida. DG com a palavra fala sobre os  
205 documentos que foram enviados aos conselheiros com antecedência e pergunta se todos leram os mesmos, e  
206 todos os conselheiros confirmam estão cientes dos documentos e de sua leitura outro ponto o que esta sendo  
207 discutida esta em estrito atendimento ao despacho 19/2016 GAB-REITORIA, conforme os conselheiros  
208 receberam, e esta sendo feito com o que o magnifico reitor determinou enquanto autoridade máxima  
209 institucional, mesmo todos tendo recebido e lido os documentos DG acredita que cabe um resumo do Parecer  
210 Técnico, tendo em vista esta situação. DE com a palavra, diz que além desse resumo do parecer cabe também  
211 uma análise cronológica dos fatos, primeiramente os servidores recorrentes foram classificados em primeiro  
212 e segundo lugar no resultado provisório do edital 017/2015, a comissão entendeu por prover um prazo para  
213 que eles comprovassem documentalmente o requisito do Art. 14, §1º, alínea 8, da portaria 1057/2014,  
214 estabelece que o curso pleiteado para fim de qualificação deve coadunar com a área de atuação docente,  
215 inclusive o prazo que foi dado pela comissão foi extensivo, que serviu como objeto de questionamento de  
216 outro docente. No resultado definitivo ocorreu à desclassificação dos candidatos recorrentes pelo não  
217 atendimento ao Art. 14, §1º, alínea 8, da portaria 1057/2014. Na carta ofício supracitada, um servidor coloca  
218 que foi desqualificado. Na verdade os solicitantes foram desclassificados em razão da não comprovação da  
219 documentação necessária. Ingressaram com recurso administrativo nos autos de nº 23.503000218/2015-93 e  
220 nº 23.503000219/2015-38, seus processos que foram abertos antes do resultado final do edital 017/2015  
221 junto à gestão de pessoas, o recurso foi novamente respondido e foi este enviado aos conselheiros. Sendo  
222 assim, ratificamos a análise técnica constante da resposta ao recurso apresentado pelos mesmos solicitantes  
223 que ora juntamos à luz da Portaria-R 1057/2014. Tecnicamente não foi observada tão somente a Tabela das  
224 Grandes áreas da CAPES, mas também o termo de posse e exercício dos docentes recorrentes, as disciplinas  
225 ministradas no Campus a título de área de atuação e a documentação apresentada pelos docentes nos autos  
226 dos Processos em que solicitam o afastamento com ônus. Uma servidora recorrente coloca outra carta do  
227 diretor do programa de qualificação semelhante à carta anterior protocolada no recurso administrativo que  
228 foi feito junto a Gestão de Pessoas. Então a manutenção da comissão foi baseada na resposta de não haver  
229 comprovadamente a relação entre coadunação de áreas de atuação docente o do curso pleiteado. A comissão  
230 teve a cautela e o critério de analisar o termo de posse na Gestão de Pessoas, as duas declarações do  
231 programa e as disciplinas ministradas no campus. Pois, se se trata de área administrativa ou de atuação  
232 docente, como os servidores não atuam em área administrativa, salvo o caso de coordenação do Professor



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

233 recorrente, analisar-se-ia a área de atuação docente. A grande questão é que a comissão se ateve somente ao  
234 recurso interposto pelos servidores em seus processos junto à Gestão de Pessoas. Isto, pois, como afirmado  
235 na NAE que o tempo rege o ato, os fatos antes da normativa interna vigente no Câmpus é que deveriam ser  
236 analisados. A comissão analisou, portanto, somente o processo estrutural protocolado na Gestão de Pessoas.  
237 DE se coloca à disposição para que os conselheiros façam suas colocações. A representante dos Cursos  
238 Superiores faz um questionamento. Após ter feito a leitura da documentação, ela pensou na possibilidade de  
239 os colegas serem liberados para afastamento após votação do conselho e reflete sobre a seguinte questão:  
240 Teria que se rever a portaria para retirar a exigência do afastamento da mesma área? Ela faz o  
241 questionamento pelo fato de ser da área de psicologia e ter mais facilidade de fazer um doutorado  
242 multidisciplinar do que um doutorado na área de psicologia em razão de condições regionais. A partir do  
243 momento que se abre para um seria um precedente para abrir para outros. Seria um interesse pessoal e que  
244 pode ser da maioria dos colegas docentes. Isso seria um caso isolado ou isso implicaria na revisão das nossas  
245 normas. DE responde que o conselho está tratando de uma questão de exceção, pois foi aberto um processo  
246 sobre supostas irregularidades com relação aos processos de afastamento do campus São João del-Rei, e que  
247 não implica na modificação. Caso implicasse na modificação estaríamos indo de encontro à portaria  
248 1057/2014. Ou seja, teria que ser feita a solicitação da retirada desse requisito da portaria 1057/2014. DG  
249 concorda em seu entendimento que certamente pode ser aberto tal precedente. O representante dos Cursos  
250 Técnicos com a palavra considera não ter condições de decidir sobre o caso, por considerar subjetiva a  
251 coadunação entre o tema do doutorado dos solicitantes recorrentes e a área de atuação. O DE pede que esta  
252 fala do representante dos Cursos Técnicos conste em ata e comenta que o afastamento não é direito subjetivo  
253 do servidor. DE também enfatiza que de acordo com o Regulamento dos Núcleos Acadêmicos e o disposto  
254 na IN 005/2014 há a possibilidade de afastamento com a anuência do Núcleo Acadêmico e com os colegas  
255 assumindo as aulas sem a necessidade pública de um substituto. Lembra ainda que seria bom que todos os  
256 docentes se afastem, mas que existem entraves legais. DG lembra que para minimizar os impactos, seria  
257 necessário contratar peritos para compor uma comissão para analisar os processos de pedido de afastamento.  
258 Lembra ainda que se a CCS do campus não for respeitada, que seria mais apropriado que a reitoria se  
259 responsabilizasse pelas análises. Comenta ainda que no critério dos TAES eles dependem de relação direta  
260 com área de atuação para receber a remuneração. A representante dos docentes informa que pesquisou a  
261 possível relação entre Estudos de Linguagem com as disciplinas ministradas pelos servidores recorrentes no  
262 Curso Técnico em Enfermagem e não encontrou semelhança, pelo menos analisando o momento atual da  
263 enfermagem no campus de curso técnico e especialização. DG comenta da necessidade de se analisar com  
264 cuidado, pois o que se concede para um, deve ser concedido para outro. Citou o exemplo de que alunos do  
265 DINTER têm a “promessa” de receber diária e carro, enquanto tem servidores que pagam até mesmo cursos

Ednardo C. Lima



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

pagos. DG lembra que chegou solicitação no setor de administração de carro e diária de servidores matriculados em Dinter. O Diretor de Administração e Planejamento informa que ao menos foram duas solicitações. Nunca foi autorizado servidores receberem carro e diária para cursar Minter e Dinter. Foi negada para os solicitantes, assim como seriam para todos. A representante dos Técnicos Administrativos com a palavra informa que é muito sensível decidir sobre tal caso, mesmo que cada um esteja com suas próprias impressões e não caberia ao conselho tal decisão. Lembra que deve haver melhor informação sobre tais programas. Quais os direitos e quais os deveres do servidor participante? Deve haver um melhor entendimento. Como se pactua um Dinter aberto a todos, sendo que posteriormente o ingresso no mesmo pode ser um entrave para o afastamento do servidor, por se tratar de áreas diferentes da atuação. O problema então se encontra no início do processo, por parte do Dinter. Considera ser de grande responsabilidade para todos tomar decisão sobre a temática. DG sugere que todos façam sua colocação ao reitor sobre o assunto. Coloca em votação o afastamento dos dois requerentes. **Conselheiros favoráveis ao afastamento, dois votos a favor. Conselheiros contrários ao afastamento três votos contrários, a servidora Priscila pede para registrar que seu voto não é em função da substituição do DDI, e sim pelo seu entendimento da situação. Abstenções, quatro votos, o servidor Eduardo pede para que se registre sua abstenção.** Portanto fica decidido pelo conselho o não afastamento dos servidores. A reunião encerrou as 12h07 horas do dia 07/04/2016. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Roselne Santarosa de Sousa, Chefe de Gabinete deste Campus, a presente ata, assinada por todos os presentes nominados e referenciados.

Alexandre Lana Ziviani – Diretor-geral: *Alexandre Lana Ziviani*

Carlos Augusto Braga Tavares – Diretor de Ensino: *Carlos Augusto Braga Tavares*

Eduardo Caliani Júnior – Diretor de Administração e Planejamento: *Eduardo Caliani Júnior*

Teresinha M. de Magalhães – Diretora de Pesquisa e Inovação: *ausente*

Priscila Souza Pereira – Diretora de Desenvolvimento Institucional Substituta: *Priscila Souza Pereira*

Ataulpa Luiz de Oliveira – Diretor de Extensão: *Ataulpa Luiz de Oliveira*

Rúbia Mara Ribeiro – Representante docente: *Rúbia Mara Ribeiro*

Alessandra Regina Teles – Representante TAE: *Alessandra Regina Teles*

Diogo Pereira Matos – Representante TAE CEPE: *Diogo Pereira Matos*

José Félix H. Martin - Representante de coordenadores de curso técnico: *José Félix H. Martin*

Sâmara Sathler Corrêa de Lima - Representante de coordenadores de curso superior: *Sâmara Sathler Corrêa de Lima*

Igor Cerri - Membro da CCS convidado: *Igor Cerri*

Tiago André Carbonaro de Oliveira - Membro da CCS convidado: *Tiago André Carbonaro de Oliveira*

*Roselne Santarosa de Sousa*